



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

**LEI Nº
DOM Nº
AUTÓGRAFO Nº 037/2020.
PROJETO DE LEI Nº 4034/2020.
AUTORIA: VEREADOR EDÉSIO FERNANDES**

“Dispõe sobre o passe livre no transporte público coletivo municipal aos profissionais de saúde, durante o período de enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica garantido de forma gratuita, o passe livre no transporte público coletivo municipal aos profissionais da saúde.

Parágrafo Único: Os profissionais da saúde, somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo, durante o período em que vigorar as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento ao vírus do COVID-19.

Art. 2º. Para usufruir do benefício do passe livre no transporte público coletivo municipal, os profissionais da saúde deverão apresentar ao motorista ou cobrador do veículo de transporte de passageiros:

I-Documento válido de identificação Profissional com número de registro no órgão competente CRM, COFEN, COREN;

II-Crachá do local onde exercem atividades profissional;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho

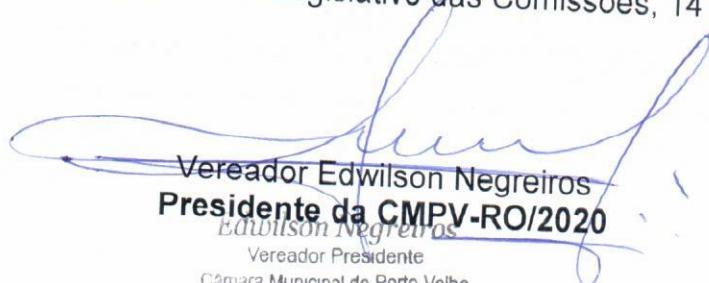


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 14 de julho de 2020.


Vereador Edwilson Negreiros
Presidente da CMPV-RO/2020
Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho